



Prefeitura Municipal de Barra do Garças
MATO GROSSO



01
58-01-12
19

LEI Nº 974 DE 16 DE Outubro DE 1.985.

"Acrescenta alínea ao item V do Art. 2º da Lei nº 475, de 10/07/74, modificado pela Lei nº 855, de 14/09/83".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o item V da Lei nº 475, de 10/07/74, modificado pela Lei nº 855, de 14/09/83, acrescido da alínea "c", que terá a seguinte redação:

"V - ...

a)- ...

b)- ...

c)- As farmácias e estabelecimentos congêneres localizados nos Bairros desta cidade, nos sábados, domingos e feriados terão plantão ininterrupto, após os horários estabelecidos na alínea "a" e farão rodízio entre si em cada um dos Bairros, de acordo com Escala organizada pela Prefeitura através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 16 de Outubro de 1.985.

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS

- Prefeito Municipal -

Registrada em 26 de 722 do Livro próprio de (Alçada)